





## **DESPACHO**

Processo Licitatório nº 047/2021 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2021 Ata de Registro de Preços nº 067/2021

A contratação em epígrafe objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as eventuais e futuras necessidades das Secretarias Municipais, tendo como contatada PND COMERCIAL LTDA.

Ocorre que, conforme verificado pela Diretora do Departamento de Compras, através de oficio encaminhado, a contratada encontra-se em evidente atraso e descumprimento com a ata de registro de preço nº 067/2021, considerando que as autorizações de fornecimento nº 3214 e 3225 foram entregues em desacordo ao modelo proposto no ato do certame, sendo então emitido notificação de recusa dos equipamentos entregues a qual não houve manifestação por parte da contratada e, ainda, se encontra em atraso referente a autorização de fornecimento nº 3164, vez que os equipamentos não foram entregues até o momento, conforme se verifica nos e-mails enviados em 07, 08 e 15 de junho de 2021.

Diante os fatos apresentados, a contratada cumpre de forma irregular o contrato administrativo, não efetuando a entrega das mercadorias conforme o pactuado e ainda em atraso no cumprimento do prazo de entrega previamente estipulado no instrumento contratual, desta forma em evidente descumprimento as suas obrigações contratuais.

Cabe ressaltar que o descumprimento da contratada, enseja rescisão do contrato administrativo nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;







*(...)* 

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

A entrega em de produtos em desconformidade com a autorização de fornecimento e o instrumento contratual, e ainda o atraso na entrega dos produtos, constituem cumprimento irregular do contrato, nos termos do inc. II do dispositivo transcrito.

Nesta esteira preleciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre atuação dolosa ou culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência."

Desta forma verifica-se que a contratada atua em cumprimento irregular do contrato administrativo por não cumprir as especificações e os prazos determinados, ocasionando assim diversos prejuízos para a Administração Pública Municipal.

A rescisão pode ser fundamentada ainda em razões de interesse público, conforme dispõe o inc. XII do dispositivo supramencionado, haja vista que as secretarias municipais necessitam dos equipamentos de informática licitados.

Portanto, verifica-se que estão presentes os requisitos de rescisão contratual, devendo ser realizada de forma unilateral nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93 e conforme Cláusula Décima, item 1, da Ata de Registro de Preço nº 067/2021.

Insta salientar que estão presentes ainda os requisitos para o cancelamento da refetida Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, item 1,







subitem 1.1, inciso I.I.I e I.I.IV.

Diante o narrado, declaro RESCINDIDO UNILATERALMENTE a Ata de Registro de Preços nº 067/2021, nos termos do art. 79, inc. I c/c art. 78, inc. II e XII da Lei nº 8.666/93, e ainda que se proceda o CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS na Ata de Registro de Preços nº 067/2021, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 1, subitem 1.1, inciso I.I.I e I.I.IV, celebrada com a empresa PND COMERCIAL LTDA. Cabe ressaltar que se deve apurar o devido ao contratado para quitação e pagamento relativo aos serviços prestados até o momento, para que não se caracterize o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública Municipal.

Publique-se.

Planura/MG, 30 de junho de 2021.

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO Prefeito Municipal